

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

**Consulta Prévia para a Elaboração dos Projetos de Arquitetura e
Especialidades de Reabilitação e Reconversão em Creche do Edifício da Antiga
Escola de Vale Côvo**

Imp-04-10_A01 (jan2020)

**Valor Base: 47.500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos euros, acrescido de
IVA)**

O presente processo de concurso contém 29 páginas, todas numeradas.

Bombarral, 1 de agosto de 2022

DOMAS

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração de Estudos e Projetos de Especialidades para a **Reabilitação e Reconversão em Creche do Edifício da antiga Escola de Vale Côvo** na vila e concelho do Bombarral
2. A Câmara Municipal do Bombarral pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o prestador de serviços esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato definido no número anterior.
3. As especificações e as descrições das ações integrantes da prestação de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o prestador de serviços executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus Anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o Programa de Concurso;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir a execução de Estudos e Projetos dentro do prazo estipulado e nas condições estipuladas nas cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantir a assistência técnica nas fases de preparação do procedimento de empreitada e execução da obra, em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria 701-H e 29 de julho de 2008.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase de elaboração sequencial de Estudos e Projetos, de acordo com as instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes no anexo I à Portaria 701-H/2008 de 29 de julho e com o disposto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Fase de prestação da assistência técnica tal como definida no artigo 9.º do anexo I à Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, os projetistas autores dos projetos das diversas especialidades ficam obrigados a realizar pelos menos, 2 reuniões de coordenação com os técnicos da CM do Bombarral na fase inicial dos trabalhos e mais 3 reuniões em fase de execução dos Projectos de execução, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser agendadas na primeira reunião de coordenação. Durante o decorrer da prestação de serviços, se necessário, poderão ser convocadas outras reuniões por parte do prestador de serviços ou da Câmara Municipal.
- 3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo e local de prestação do serviço

- 1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) Fase de elaboração dos Estudos e Projeto, prontos para apresentação de aprovação no âmbito das candidaturas (de acordo com as indicações do Programa Base/Termos de Referência) no prazo de mês e meio (45 dias de calendário) contados a partir da data da assinatura do contrato;
 - b) Fase de Elaboração dos Projectos de Execução de todas as especialidades e aprovações em entidades externas à CM do Bombarral, no prazo de 2 meses (60 dias de calendário), contados a partir da data de aprovação da candidatura.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

- b) Fase de assistência técnica, em conformidade com o disposto no artigo 9.º da portaria 701-H/2009, de 29 de julho até à conclusão da obra (mais concretamente até à entrega das telas finais).
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal do Bombarral ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de dez dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal do Bombarral procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Clausulas Técnicas que integram o presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal do Bombarral toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Câmara Municipal do Bombarral a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo constituído pelas clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Bombarral deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Bombarral, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação dos trabalhos apresentados, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Câmara Municipal do Bombarral, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Imp-04-10_A01 (jan2020)



DOMAS

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal do Bombarral em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da execução da obra a que se reportar a conceção elaborada pelo adjudicatário, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal do Bombarral



DOMAS

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da Proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base, que será o valor global máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição, é até € 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Pela fase de elaboração de Estudos e Projetos - 85% subdivididos da seguinte forma:
 - a.1 - 20% Com a Adjudicação
 - a.2 - 30% Com a aprovação do Ante Projeto
 - a.3 - 40% Com a aprovação do Projeto de Execução
 - b) Pela fase de assistência técnica os restantes - 10%

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal do Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela referida entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal do Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a



DOMAS

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal do Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento dos prazos fixados para prestação dos serviços por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada penalidade até ao valor que resultar da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: $P = V * A / 500$, em que P= montante da penalidade; V= valor da contratação; A= numero de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal do Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 85% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal do Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Câmara Municipal do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal do Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Recusa de cumprimento de obrigações contratualmente assumidas por facto que seja imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Imp-04-10_A01 (jan2020)



DOMAS

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique algumas das circunstâncias que se encontram previstas no nº 1 do artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal do Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 19.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, que cubra todas as atividades, obrigações e competências definidas nos estatutos das respetivas ordens ou associações profissionais (incluindo o seguro de Projeto) com uma cobertura correspondente a um valor mínimo de €47.500,00 e a um período até dois anos após a receção dos serviços.
2. A Câmara Municipal do Bombarral pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal fiscal e administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

DOMAS

CAPÍTULO VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I - Orientações gerais de realização dos serviços

Cláusula 25.^a

Objetivos Gerais

A Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades de Reabilitação e Reconversão em Creche do Edifício da Antiga Escola de Vale Côvo deve ser realizada procurando otimizar o conjunto dos vetores associados ao bom desempenho funcional, à segurança nas suas diversas vertentes, à obtenção de uma construção com valor arquitetónico e com características de sustentabilidade, durabilidade e flexibilidade, à implementação de um eficaz sistema de manutenção e à obtenção de custos controlados em termos funcionais/energéticos e de manutenção, durante o período de vida útil definido.

Na sua elaboração deve ser tida em conta toda a Legislação geral e específica em vigor para cada especialidade.

O candidato deve entregar o Anexo I do presente Caderno de Encargos, devidamente preenchido com a indicação de todos os técnicos das diferentes especialidades que colaborarão nestes projetos.

Cláusula 26.^a

Aspetos de segurança

1 - A Reabilitação e Reconversão em Creche do Edifício da Antiga Escola de Vale Côvo deve ser concebida de modo a assegurar os aspetos de segurança nas suas diversas vertentes, tendo em conta a legislação em vigor, nomeadamente no referente à segurança estrutural, segurança contra o fogo, intrusão, descargas atmosféricas, entre outros aspetos.

2 - Constituem igualmente aspetos de segurança, os referentes à fase de obra, nomeadamente as ações que visam o planeamento, a organização e a coordenação para a promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

Cláusula 27ª

Aspetos de manutenção e durabilidade

1 - Em termos de durabilidade e manutenção, as escolas devem ser projetadas, construídas, reabilitadas e geridas durante a sua vida útil contemplando os seguintes três vetores fundamentais: projetos de execução com durabilidade; construção/montagem com durabilidade; implementação de um sistema de gestão da manutenção durante a vida útil.

2 - A reabilitação com durabilidade contempla o desenvolvimento de projetos dos edifícios e dos seus diversos componentes tendo por base um valor expectável de tempo de vida útil para os edifícios, conceções flexíveis para todos os elementos e equipamentos para os quais se preveja uma vida útil inferior à da estrutura, possibilidade de fácil substituição e reutilização dos espaços e ainda conceção prevendo inspeções fáceis e sistemas de monitorização, entre outros aspetos.

3 - A construção com durabilidade contempla a especificação nos projetos de ensaios e exigências de garantias de durabilidade, a implementação durante a construção de sistemas de controlo de qualidade que garantam os referidos parâmetros de durabilidade, implicando ainda que nesta fase, os fornecedores indiquem e comprovem as características de fiabilidade e facilidade de manutenção dos vários componentes e equipamentos, e forneçam instruções de manutenção.

4 - A implementação de um sistema de gestão da manutenção durante a vida útil contempla a organização de um Plano de Manutenção de todos os Equipamentos e demais componentes do Edifício que careçam de manutenção.

Cláusula 28ª

Aspetos ambientais

A reabilitação deverá ser pensada procurando-se obter uma construção com características de sustentabilidade, quer em termos dos materiais adotados, quer nas soluções de economia de energia e água, quer na gestão dos resíduos, quer na obtenção de soluções de elevada durabilidade.

Cláusula 29ª

Aspetos económicos

1 - A intervenção/ ampliação (se necessário) deve ser realizada procurando obter uma solução económica, em que nos custos sejam analisados não só os custos de construção/implementação mas também os custos de manutenção durante a vida útil definida.



DOMAS

2 - O Montante máximo que a CM do Bombarral pretende investir nesta Reabilitação e reconversão em Creche do Edifício da Antiga Escola de Vale Côvo, em fase de concurso de empreitada de execução é de 695.000,00 € (seiscentos e noventa e cinco mil euros - cerca de 636m2 intervencionados, que corresponde a uma área existente de 510m2 + uma área a ampliar de 126m2 num prazo expectável de execução de 9 meses).

Cláusula 30ª

Elementos disponíveis

Para a elaboração dos diversos estudos e projetos de especialidades estão disponíveis todos os elementos indicados no Caderno de Encargos.

Capítulo II - Elaboração dos projetos das Especialidades

Cláusula 31ª

Legislação em vigor

A organização dos Projetos deve observar as disposições relativas à elaboração de projetos de obras públicas, nomeadamente as contidas na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que contém as instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, as disposições previstas na secção I do Capítulo II (Artigos 4.º a 8.º) do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, bem como a restante legislação específica em vigor.

Cláusula 32ª

Fases dos Projetos de Especialidades

1 - Os projetos serão realizados segundo as seguintes fases, correspondendo às especificações existentes para projetos de obras públicas:

- Estudo Prévio
- Projeto Base/Ante-projeto
- Projeto de Execução

Cláusula 33ª

Constituição dos Projetos Base (anteprojetos e licenciamentos)

1 - Os projetos base de todas as especialidades e estudos referidos na cláusula anterior devem ser instruídos de acordo com a legislação em vigor relativa à elaboração de projetos de obras públicas, constituindo uma fase intercalar que, integrando os comentários formulados pela Câmara Municipal do Bombarral sobre o estudo prévio, definem os Projetos

DOMAS

em todas as suas componentes e especialidades, deixando para os projetos de execução apenas as pormenorizações e componentes que se refiram à comunicação à obra.

Cláusula 34ª

Constituição dos Projetos de Execução

1 - Os projetos de execução de cada especialidade, devem ter o desenvolvimento constante da legislação em vigor, incluindo, ainda, os seguintes elementos e detalhes:

- a) Peças Escritas, com detalhe não inferior ao apresentado na fase anterior do Projeto, tendo em conta a evolução dos estudos e os comentários efetuados pelas entidades que emitiram pareceres;
- b) Peças Desenhadas, com desenvolvimento não inferior ao apresentado na fase anterior do Projeto, tendo em conta a evolução dos estudos e os comentários efetuados pelas entidades que emitiram pareceres;
- c) O mapa de medições e o mapa de quantidades de trabalho, nos quais todos os artigos devem incluir referência ao artigo das CTE (Cláusulas Técnicas Especiais) que lhes diz respeito;
- d) O mapa de quantidades de trabalhos (mapa análogo aos dos orçamentos aos quais foram retirados os preços) em que a numeração das secções e artigos deve ser coincidente com a do orçamento e com a do mapa de medições.

2 - Deverá constar do Caderno de Encargos do Projeto de Telecomunicações a obrigatoriedade do Empreiteiro Geral recorrer a instaladores reconhecidos pela ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações), para a execução e realização de ensaios à rede estruturada (Certificação da Rede Estruturada)

3 - Deverá constar do Caderno de Encargos do Projeto de Instalações Eletromecânicas a necessidade do Empreiteiro Geral recorrer a Instaladores reconhecidos pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), para a sua Certificação.

4 - Deverão ser entregues todas as certificações e aprovações inerentes a cada projecto de especialidade que delas necessitem para implementação dos procedimentos concursais da futura empreitada de execução.

Cláusula 35ª

Orçamentos

1 - O conjunto de orçamentos de todas as especialidades e componentes do projeto de execução, deve ser apresentado em separado por especialidades e no respectivo volume e num volume global separado.

DOMAS

Cláusula 36ª

Medições, mapa de quantidades e orçamentos

1. A sistematização, codificação, designação e numeração a utilizar na listagem identificadora dos trabalhos a executar correspondente aos mapas de quantidades de trabalho a produzir em cada fase, constituem tarefas do ADJUDICATÁRIO e devem merecer aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE sem prejuízo desta vir a definir outros procedimentos que o ADJUDICATÁRIO terá que implementar. Em conjunto com as peças escritas, o ADJUDICATÁRIO deve apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE informação em suporte de papel e digital, de acordo com os formatos que a ENTIDADE ADJUDICANTE vier a definir, contendo o preenchimento de todos os campos de informação associados à referida listagem.
2. Constituem ainda tarefas do ADJUDICATÁRIO o fornecimento de:
 - a) Quantidades associadas a cada tipo de trabalho;
 - b) Orçamento e respetivos preços unitários.

Capítulo III - Assistência Técnica ao Dono da Obra

Cláusula 37ª

Legislação em vigor

A ASSISTÊNCIA TÉCNICA deve observar as disposições legais relativas à assistência técnica a prestar pelo projetista ao dono da obra após a elaboração dos projetos de obras públicas, nomeadamente as contidas na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, relativa às instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, as previstas na Secção I do Capítulo II, do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exclusão das disposições relativas aos custos das deslocações à obra que estão incluídas no PREÇO TOTAL, e bem como a restante legislação em vigor.

Cláusula 40ª

Serviços de assistência técnica

- 1 - Os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA consistem nos serviços complementares da elaboração do projeto, a prestar pelo ADJUDICATÁRIO ao dono da obra durante as seguintes fases:
 - a) Preparação de documento para o concurso da EMPREITADA da obra correspondente ao PROJETO;
 - b) A análise das propostas no âmbito do concurso referido na alínea anterior, se solicitado pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

Imp-04-10_A01 (jan2020)



DOMAS

c) A execução da EMPREITADA.

2 - Durante as fases referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, os serviços na fase de PROJETO podem incluir as seguintes tarefas, sempre que haja solicitação do dono da obra:

- a) Esclarecer o dono da obra relativamente à correta interpretação do PROJETO;
- b) Apoiar o dono da obra na preparação do processo do concurso da EMPREITADA da obra correspondente ao PROJETO;
- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados por concorrentes, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio do dono da obra, relativamente à interpretação das peças do PROJETO;
- d) Apoiar o dono da obra na apreciação das propostas.

3 - Durante a fase referida na alínea c) do n.º 1, os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA na fase de PROJETO podem incluir as seguintes tarefas, sempre que haja solicitação do dono da obra:

- a) Esclarecer o dono da obra ou, por intermédio deste, o empreiteiro da obra relativamente à correta interpretação do PROJETO, prestando se necessário informações complementares;
- b) Apreciar documentos técnicos apresentados pelo empreiteiro ou outras entidades no âmbito da execução da obra;
- c) Apoiar o dono da obra na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaborar os respetivos pareceres.

4 - Para a boa consecução dos serviços de assistência referidos no número anterior o ADJUDICATÁRIO deve ainda, sempre que solicitado pelo dono da obra, respeitar as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a presença dos elementos da EQUIPA DO PROJETO designados pelo dono da obra no local da obra ou em outro local igualmente designado pelo dono da obra, nos precisos termos em que este o solicite;
- b) A alínea anterior inclui a presença dos elementos designados nas reuniões da obra, em datas e horas a determinar pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- c) Assegurar a elaboração de estudos técnicos, pareceres ou comunicações solicitados pelo dono da obra, no âmbito dos serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA que sejam necessários a uma eventual negociação com o empreiteiro da obra referida na alínea anterior;
- d) Verificar, a pedido do dono da obra, o bom estado e a qualidade de construção da obra face às exigências das especificações do projeto de execução e respetivo caderno de encargos;

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

e) Acompanhar a execução de eventuais trabalhos de correção, reparação ou manutenção que devam ser efetuados pelo empreiteiro, por indicação do ADJUDICATÁRIO ou do dono da obra, desde que estejam abrangidos pelas especificações do projeto de execução e respetivo caderno de encargos.

5. Consideram-se concluídos os serviços, ações e obrigações referidos neste artigo na data da vistoria relativa à receção provisória da obra correspondente ao PROJETO.

Capítulo IV - Segurança e Saúde Na Fase De Projeto

Cláusula 41^a

Legislação em vigor

A segurança e saúde na fase de PROJETO deve observar as disposições legais relativas:

- a) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, nomeadamente o decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;
- b) À Segurança no Trabalho de Construção Civil, nomeadamente o decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958;
- c) Ao Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras, nomeadamente o decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965;
- d) Ao regime legal de enquadramento da segurança e saúde do trabalho, nomeadamente a lei n.º 99/2003, de 27 de agosto e o decreto-lei n.º 441/91, de 14 de novembro.
- e) A novas legislações actualmente em vigor;

Cláusula 42^a

Atribuições no âmbito da segurança e saúde na fase do projeto

Os serviços de segurança e saúde na fase do PROJETO incluem as seguintes tarefas, de acordo com as respetivas cláusulas:

- A coordenação de segurança e saúde na fase do PROJETO;
- A aplicação dos princípios gerais de prevenção;
- A elaboração e apresentação dos seguintes documentos:
 - *Plano de Segurança e Saúde (PSS)*;
 - *Compilação técnica*.
- As atribuições complementares

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

Cláusula 43ª

Coordenação de segurança e saúde na fase de projeto

1 - O ADJUDICATÁRIO obriga-se a utilizar na atividade de coordenação de segurança e saúde na fase do PROJETO os seguintes referenciais:

- a) Aceitação da nomeação do coordenador de segurança e saúde do PROJETO por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE que deve ser o coordenador de segurança e saúde proposto pelo ADJUDICATÁRIO, na sua PROPOSTA;
- b) Diretrizes da Organização Internacional do Trabalho sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (guia ILO/OSH 2001);
- c) Toda a legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;

2 - Com base naqueles referenciais o ADJUDICATÁRIO deve proceder à elaboração de uma política coerente de prevenção de riscos profissionais da ENTIDADE ADJUDICANTE para o empreendimento em causa, assegurando a coordenação dos diversos intervenientes no PROJETO e definindo o planeamento da segurança e saúde para a EMPREITADA.

3. O coordenador de segurança e saúde do PROJETO, referido na alínea a) do n.º 1, deve preencher os requisitos exigidos neste caderno de encargos.

4. Ao coordenador de segurança e saúde do PROJETO compete desenvolver as seguintes funções, sem prejuízo do disposto na legislação correspondente:

- a) Informar e apoiar a ENTIDADE ADJUDICANTE no âmbito da gestão da segurança e saúde nas fases da elaboração do PROJETO e da contratualização da EMPREITADA;
- b) Informar o ADJUDICATÁRIO sobre as suas obrigações no domínio da gestão da segurança e saúde do trabalho no empreendimento e estabelecer a metodologia de abordagem que devem seguir na integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração das diversas definições do PROJETO;
- c) Analisar os riscos especiais para a construção associados ao Anteprojecto, aos condicionalismos do local, às definições do PROJETO e dos projetos das várias especialidades, à sobreposição das diversas especialidades, aos materiais, produtos e instalações técnicas a incorporar na edificação, aos processos e métodos construtivos que sejam equacionados no PROJETO e ao faseamento construtivo;
- d) Analisar os riscos especiais associados às definições do PROJETO para a utilização/manutenção/conservação da edificação;
- e) Analisar as soluções construtivas alternativas e/ou as medidas de prevenção e proteção complementares equacionadas pelo ADJUDICATÁRIO para prevenir os riscos especiais avaliados.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

5. No prazo de 15 (quinze) dias de calendário contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deve apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE o programa de trabalho relativo à coordenação de segurança e saúde na fase do PROJETO, mencionando, nomeadamente:

- a) As principais ações a desenvolver no âmbito da coordenação de segurança e saúde na fase do PROJETO;
- b) O cronograma previsional daquelas ações;
- c) O sistema de relacionamento entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO e de gestão da informação relativa à atividade de coordenação;
- d) Os principais instrumentos a utilizar na atividade de coordenação;
- e) A estrutura organizacional dos recursos afetos à coordenação.

6. Com vista à elaboração do documento referido na cláusula anterior, o ADJUDICATÁRIO deve, no prazo de 5 dias de calendário após a assinatura do CONTRATO, solicitar à ENTIDADE ADJUDICANTE a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias.

7. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar a atividade do ADJUDICATÁRIO em qualquer momento, competindo ao ADJUDICATÁRIO corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 dias de calendário, caso não venha a ser acordado outro prazo.

8. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos da atividade de coordenação de segurança e saúde na fase do PROJETO, devendo essa reformulação ser efetuada pelo ADJUDICATÁRIO no prazo de 8 dias de calendário, caso não venha a ser acordado outro prazo.

9. O ADJUDICATÁRIO deve manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos produzidos no âmbito da coordenação de segurança e saúde na fase do PROJETO. A ENTIDADE ADJUDICANTE tem, em qualquer momento, direito de acesso a toda essa documentação e registos, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deve ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo de uma semana tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo. Poderá ser acordado outro prazo nos casos justificáveis.

10. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do CONTRATO, um relatório síntese da atividade de coordenação do PROJETO, devendo no mínimo conter informação sobre os domínios seguintes:

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

- a) Discriminação da documentação produzida no âmbito da coordenação de segurança e saúde na fase do PROJETO;
- b) Reuniões realizadas com o ADJUDICATÁRIO no âmbito da coordenação de segurança e saúde na fase do PROJETO;
- c) Apreciação dos desenvolvimentos havidos no âmbito da avaliação de riscos especiais associados à evolução dos projetos.

11. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo de relatório que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

12. Após a conclusão de cada fase do PROJETO objeto da presente prestação de serviços, o ADJUDICATÁRIO deve fornecer à ENTIDADE ADJUDICANTE, devidamente organizada, toda a documentação relevante relativa à atividade de coordenação de segurança e saúde na fase do PROJETO.

Cláusula 44ª

Aplicação dos princípios gerais de prevenção

1. O ADJUDICATÁRIO deve integrar, nas escolhas técnicas, nas definições do PROJETO e no planeamento e programação da construção realizados ao longo das fases de elaboração do PROJETO, os princípios gerais de prevenção definidos no regime legal de enquadramento da segurança e saúde do trabalho, nomeadamente:

- a) Evitar os riscos;
- b) Avaliar os riscos que não possam ser evitados;
- c) Combater os riscos na origem;
- d) Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos destes sobre a saúde;
- e) Ter em conta o estado da evolução da técnica;
- f) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- g) Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais do trabalho;
- h) Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- i) Dar instruções adequadas aos trabalhadores.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

2. Na avaliação dos riscos que não podem ser evitados, o ADJUDICATÁRIO deve ter em conta os riscos especiais associados às definições do PROJETO que possam ter implicações em qualquer das seguintes etapas do EDIFÍCIO:

- a) Na construção, reabilitação, reconstrução;
- b) Na exploração;
- c) Na manutenção e conservação.

3. Na avaliação dos riscos especiais, referida no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve considerar os diversos fatores que possam estar na sua origem, tais como:

- a) Opções arquitetónicas;
- b) Definições relativas às características geológicas, hidrológicas e geotécnicas do terreno;
- c) Definições relativas ao projeto de estabilidade (definição estruturais);
- d) Definições relativas aos projetos das diversas especialidades;
- e) Condicionismos do local da obra (redes técnicas enterradas, linhas elétricas ou telefónicas aéreas, vias rodoviárias ou ferroviárias e outras explorações, rios ou ribeiras, edifícios, etc.);
- f) Definições relativas ao faseamento construtivo;
- g) Definições relativas aos métodos e processos construtivos;
- h) Definições relativas aos materiais, produtos e equipamentos a incorporar na edificação;
- i) Definições relativas à programação da execução dos trabalhos.

4. Para a avaliação dos riscos que não possam ser evitados, o ADJUDICATÁRIO deve desenvolver uma metodologia que permita obter:

- a) Soluções construtivas alternativas que determinem a eliminação dos riscos ou, se tal não for tecnicamente possível, que reduzam o grau de risco;
- b) Definições de tipos de medidas preventivas a serem consideradas no âmbito das situações de risco detetadas (que podem ter incidência na construção, na exploração ou na manutenção/conservação, consoante os casos). Tais medidas podem consistir, fundamentalmente, no aconselhamento de determinados processos relacionados com métodos ou processos construtivos, ou do faseamento da execução dos trabalhos, ou relativos à organização do trabalho ou, ainda, relacionados com a escolha de sistemas de proteção coletiva.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

Cláusula 45ª

Documentos a elaborar

O ADJUDICATÁRIO deve elaborar e remeter para análise e aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE os documentos a que correspondem os pontos seguintes:

1. Plano de Segurança e Saúde.

Deve ser elaborado de acordo com o definido na regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, para os planos de segurança e saúde em fase de PROJETO.

2. Compilação técnica.

Deve ser elaborado um documento, de acordo com o definido na regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, para a compilação técnica da obra.

Deve ser acompanhado de um estudo de segurança, elaborado com a estrutura e conteúdos seguintes:

- Objetivo

Descrição do objetivo do presente estudo;

- Enquadramento legal

Listar os Regulamentos de segurança contra incêndios aplicáveis e, acessoriamente, outra documentação de apoio (regras técnicas, normas nacionais e/ou estrangeiras, etc.);

- Descrição do edifício

Descrever a situação do edifício, sua envolvente, número de piso (superiores e inferiores), tipo de construção, ocupação prevista, etc.;

- Descrição dos riscos

Listar os principais riscos previsíveis e cenários possíveis;

Indicar os locais de risco A, B, C ou D;

- Acessibilidade e meios externos de intervenção

Descrever as acessibilidades possíveis às forças de socorro, suas condicionantes, distância ao quartel dos bombeiros mais próximo, rede externa de água, etc.;

- Compartimentação corta-fogo

Descrever como é a compartimentação do edifício, níveis de resistência ao fogo EF/CF/PC aplicáveis à estrutura, pavimento, zonas, escadas, ductos, etc.;

- Reação ao fogo

Caracterizar as classes de reação aplicáveis aos acabamentos e revestimentos;

- Caminhos de evacuação

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

Quantificar e/ou descrever os caminhos de evacuação quer verticais, quer horizontais, suas dimensões e fluxos previsíveis;

- Meios de 1.ª intervenção

Descrever as opções e tipos de meios aplicáveis: extintores, bocas de incêndio armadas (tipo carretel), caixas de areia, etc.;

- Meios de 2.ª intervenção

Descrever os tipos e sistemas aplicáveis: bocas de incêndio armadas (tipos teatro), colunas secas, colunas húmidas, depósito de água de S.I., central de bombagem, tomadas siamesas, hidrantes, etc.;

- Instalação de alarme e alerta

Descrever, sucintamente, os sistemas de deteção, extinção e alarme aplicáveis: deteção de incêndio, deteção de gases (combustíveis e/ou CO), extinção de incêndios (água e/ou gases), deteção de intrusão e vigilância de acessos;

- Controlo de fumos

Descrever as opções entre desenfumagem passiva ou ativa e, eventualmente, pressurização, aplicáveis nas comunicações horizontais e verticais, pisos em altura, pisos em cave, etc.;

- Iluminação e sinalização de segurança

Descrever qual o tipo de iluminação de emergência e sinalização de segurança aplicável;

- Outros meios

Listar outros meios direta ou indiretamente referenciáveis com a SCl tais como: gerador de emergência, elevadores prioritários para serviço de bombeiros, para-raios, sala (central) de segurança, serviço de segurança, etc.;

Cláusula 46ª

Atribuições complementares

1. O ADJUDICATÁRIO deve prever na elaboração do PROJETO a conceção, organização e eficácia do Plano de Emergência, contemplando o Plano de Evacuação, de acordo com legislação em vigor por forma a que em fase de construção se possa, após a necessária adaptação às condições de trabalho, dar dele conhecimento, com solicitação de parecer, às autoridades oficiais competentes.
2. O ADJUDICATÁRIO deve prever igualmente um plano de testes para verificar a eficácia do Plano de Emergência.
3. Quando, o local da obra a que respeita o PROJETO esteja particularmente sujeita à incidência de fenómenos naturais específicos que possa influir na execução dos trabalhos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, o ADJUDICATÁRIO

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

deve integrar no PROJETO, nomeadamente no Plano de Segurança e Saúde, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam.

Capítulo V - Meios do Adjudicatário

Cláusula 47ª

Organização dos meios

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a estabelecer toda a organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção e afetação de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.
2. Qualquer alteração, por iniciativa do ADJUDICATÁRIO, de meios humanos, indicados no cronograma de trabalhos, deve ser devidamente justificada e submetida atempadamente à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE por escrito, a qual se deve pronunciar sobre ela no prazo máximo de cinco dias úteis.
3. A alteração referida no número anterior só pode ser efetuada após parecer favorável da ENTIDADE ADJUDICANTE, pelo que quaisquer faltas ou atrasos do ADJUDICATÁRIO são exclusivamente da sua responsabilidade.
4. Se no decorrer da prestação de serviços se verificar que os meios utilizados pelo ADJUDICATÁRIO não são adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode ordenar a substituição, o reforço ou a redução desses meios, ainda que tais meios estivessem previstos no cronograma de trabalhos, devendo o ADJUDICATÁRIO cumprir tais ordens no prazo máximo de quinze dias.

Cláusula 48ª

Meios humanos

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do ADJUDICATÁRIO é de sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que todos os agentes por si designados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
2. O cronograma de trabalhos deve ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas no que respeita aos meios humanos e das ações específicas a desenvolver por cada um dos elementos da EQUIPA DO PROJETO.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

3. A EQUIPA DO PROJETO deve ser liderada por um coordenador, ao qual devem reportar todos os elementos referidos nos números seguintes.

4. Independentemente da estrutura organizativa e dimensão da EQUIPA DO PROJETO, esta deve obrigatoriamente ser constituída, no mínimo, por técnicos que preencham as seguintes especialidades do PROJETO:

- a) fundações e estrutura
- b) instalações e equipamentos de águas e esgotos;
- c) instalações e equipamentos mecânicos;
- d) instalações e equipamentos elétricos;
- e) infraestruturas de telecomunicações;
- f) gestão técnica centralizada;
- g) segurança integrada;
- h) acústica.
- i) térmica e qualidade do ar
- j) espaços exteriores/arquitetura paisagista;

5. A EQUIPA DO PROJETO deve incluir ainda obrigatoriamente um técnico responsável pela coordenação em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do PROJETO.

6. Os elementos da EQUIPA DO PROJETO referidos no n.º 4 podem acumular funções como técnicos especialistas, até um máximo de duas especialidades, desde que garantam, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos previstos para as mesmas.

7. Os elementos da EQUIPA DO PROJETO com funções de coordenação, nos termos dos n.ºs 3, 5 ou 6, devem garantir o cumprimento dos requisitos respetivos previstos, de acordo com as funções que desempenham.

8. Para o cumprimento das suas obrigações contratuais, o ADJUDICATÁRIO pode recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas, de acordo com as condições a acordar previamente com a ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 49ª

Alteração da composição da equipa do projeto

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a manter a EQUIPA DO PROJETO que apresentou na CANDIDATURA ao longo de todo o prazo de execução da prestação de serviços.

2. Caso se torne impossível o exercício de funções por parte de um dos membros da EQUIPA DO PROJETO, o ADJUDICATÁRIO deve, no prazo de cinco dias a contar do facto que originou a impossibilidade, propor um substituto à ENTIDADE ADJUDICANTE, fazendo acompanhar tal

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

proposta de *Curriculum vitae* detalhado do respetivo elemento e eventuais declarações abonatórias de bom desempenho.

Cláusula 50ª

Coordenador das especialidades

1. O coordenador é, para todos os efeitos inerentes ao CONCURSO e suas consequências, o responsável da equipa perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, devendo indicar para o efeito um domicílio em Portugal.
2. O coordenador é igualmente o responsável máximo pela execução de todos os serviços, e pela execução de todas as ações e obrigações que se revelem indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.
3. O coordenador é o responsável pela coordenação dos trabalhos definidos, respeitantes à elaboração do PROJETO e à ASSISTÊNCIA TÉCNICA, respetivamente.

Cláusula 51ª

Coordenador de segurança e saúde

1. O coordenador de segurança e saúde é o responsável pela coordenação dos trabalhos de segurança e saúde na fase de projeto definidos na SECÇÃO V do CAPÍTULO II, e deve satisfazer os requisitos estabelecidos neste artigo.
2. Sem prejuízo dos requisitos legais que venham a ser estabelecidos para o exercício da missão de coordenador de segurança e saúde, o coordenador de segurança e saúde do PROJETO deve reunir os requisitos seguintes:
 - a) Possuir preferencialmente licenciatura ou bacharelato em engenharia civil, sendo admitida idêntica qualificação nas demais valências de engenharia, arquitetura ou outras áreas relacionadas com a construção desde que suficientemente comprovada a capacidade para o exercício da missão em causa;
 - b) Possuir formação na área da coordenação de segurança e saúde do trabalho na construção;
 - c) Possuir experiência profissional na área da coordenação de segurança e saúde em fase de projeto, de obras públicas ou particulares cuja complexidade seja similar à obra correspondente ao PROJETO;
 - d) Estar disponível para assumir formalmente a responsabilidade pelo exercício da coordenação de segurança e saúde do PROJETO.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

Cláusula 52ª

Meios materiais

1. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação pela ENTIDADE ADJUDICANTE das características dos meios materiais propostos pelo ADJUDICATÁRIO não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do CONTRATO, com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.
2. O ADJUDICATÁRIO deve garantir o equipamento de escritório, reprodução e arquivo e os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações técnicas apresentadas na sua PROPOSTA, que permitam em cada momento, um desempenho adequado da EQUIPA DO PROJETO e a produção dos documentos previstos no CONTRATO de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. No âmbito dos serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA definidos na SECÇÃO III do CAPÍTULO II, quando se revelar necessária uma visita à obra da EMPREITADA, o ADJUDICATÁRIO deve fornecer viaturas, todos os conjuntos de equipamentos de proteção individual, para utilização obrigatória pelos agentes e empregados por si, destacados para essas visitas, constituídos, no mínimo, por botas de borracha, casaco e calças impermeáveis, sapatos com biqueira de aço e capacete de proteção, que devem obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

DOMAS

ANEXO I
Modelo de Declaração de Compromisso

a que se refere a cláusula 25.ª do Caderno de Encargos

_____ (Identificação do(s) representante(s) legal(ais) do Concorrente), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade n.º(s)_____, na qualidade de representante(s) legal(is) de _____, declara(m), sob compromisso de honra que, no caso de a sua proposta ser adjudicada para a realização da **“Aquisição de serviços para a Elaboração dos Projectos de Reabilitação e Reconversão em Creche do Edifício da Antiga Escola de Vale Côvo”**, afetará(ão) à prestação de serviços referida os elementos da sua equipa identificados no quadro abaixo:

Elemento da Equipa - Técnico	Identificação Nominativa - Projecto

Os elementos da Equipa acima indicados declaram, sob compromisso de honra, que, no caso de adjudicação desta proposta, estarão afetos à **“Aquisição de Serviços para a elaboração dos projetos de Arquitectura e das especialidades de Reabilitação e Reconversão em Creche do Edifício da Antiga Escola de Vale Côvo”** até à conclusão do contrato, com dedicação, assiduidade e proficiência na execução das funções que lhe são cometidas e que aceitam as condições do respetivo processo de concurso.

[Data e assinatura do (s) representante(s) legal(ais) do Candidato]

[Data e assinatura dos elementos da Equipa]

